



RESOLUÇÃO CBH-BPSI Nº. 17/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados em ações de saneamento na área urbana do 1º Distrito do município de Trajano de Moraes”

O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual nº 41.720, de 3 de março de 2009, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Artigo 4º da Lei Estadual nº 5.234, de 16 de dezembro de 2003, que obriga que do montante arrecadado pela cobrança sobre o uso dos recursos hídricos de domínio estadual, serão aplicados 90% na bacia hidrográfica arrecadadora;

Considerando a Resolução CERHI-RJ nº 107 de 22 de maio de 2013, que aprova nova definição das regiões hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o inciso IX do artigo 4º do Regimento Interno do CBH-BPSI que prevê como objetivo deste CBH a promoção da integração da gestão de recursos hídricos no âmbito federal, estadual e municipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para as bacias hidrográficas de sua área de atuação estabelecida no Art. 2º, com vistas à conservação e a proteção de suas águas;

Considerando a peculiaridade geográfica existente no 1º Distrito de Trajano de Moraes, em que o limite das regiões hidrográficas do Rio Dois Rios e do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana está exatamente na área urbana deste Distrito, dividindo-o (Anexo-I), e;

Considerando que as ações de saneamento serão eficientes quando executados na totalidade de sua área urbana. E em função de que a área do 1º Distrito de Trajano de Moraes é dividida entre duas regiões hidrográficas fluminenses, o CBH-BPSI entende que, ao tratar o trecho urbano pertencente ao CBH-R2R, a área pertencente do CBH-BPSI será diretamente beneficiada, este Comitê

RESOLVE:

Art. 1º O CBH-BPSI poderá financiar e realizar ações relacionadas com saneamento na área urbana do 1º Distrito do município de Trajano de Moraes que pertence a Região Hidrográfica do Rio Dois Rios (CBH-R2R).



Art. 2º Para o financiamento das ações mencionadas no Art. 1º, o CBH-BPSI poderá utilizar os recursos da subconta do Comitê do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI-RJ.

Art. 3º O município de Trajano de Moraes poderá participar dos editais de chamamento público realizados pelo CBH-BPSI que visem ações relacionadas com saneamento, pleiteando realizações na área urbana do seu 1º Distrito inserido na região hidrográfica do CBH-R2R.

Art. 4º Os recursos das subcontas no FUNDRHI dos CBHs envolvidos (CBH-BPSI e CBH-R2R) não poderão ser utilizados em duplicidade para a realização da mesma ação na área urbana do 1º Distrito de Trajano de Moraes.


Paragrafo único: Os CBHs envolvidos poderão financiar ações em conjunto na área urbana do 1º Distrito de Trajano de Moraes, desde que os recursos sejam complementares.

Art. 5º O CBH-BPSI não se opõe ao financiamento e realizações do CBH-R2R de ações relacionadas com saneamento na área urbana do 1º Distrito do município de Trajano de Moraes pertencente à Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Art. 6º. Para esta Resolução entrar em vigor, estará condicionada a:

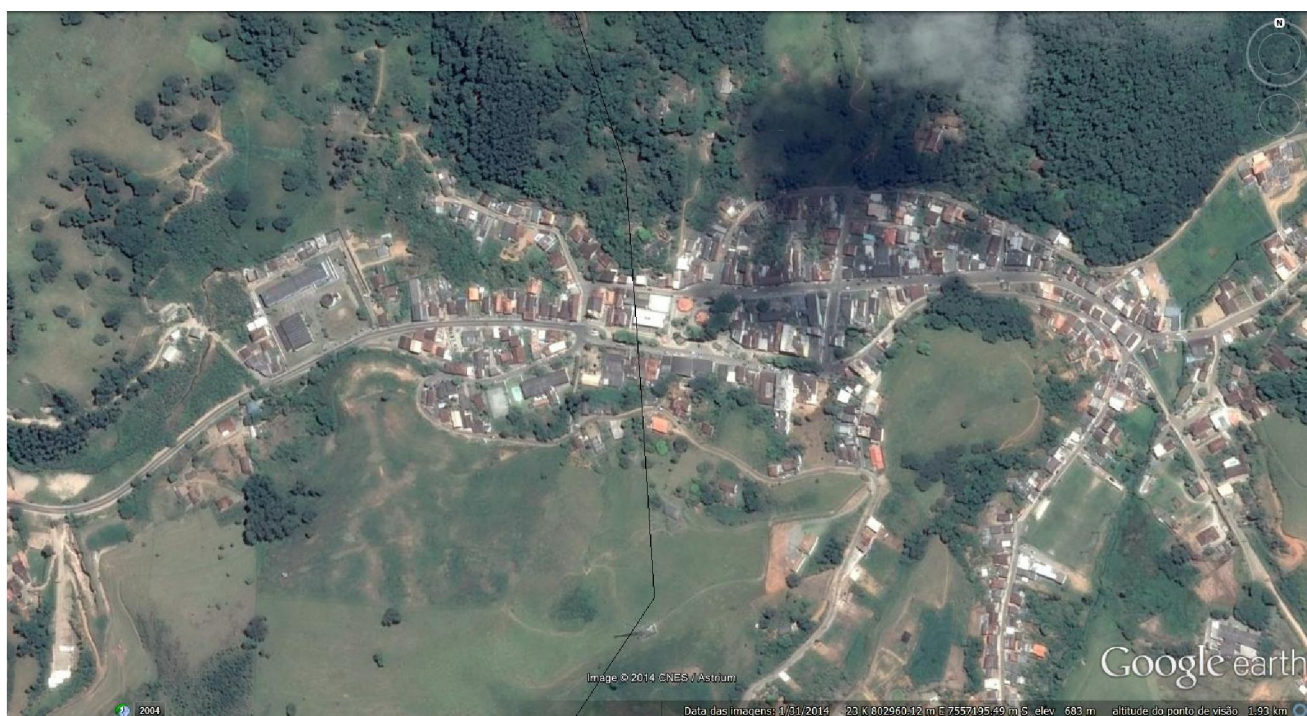
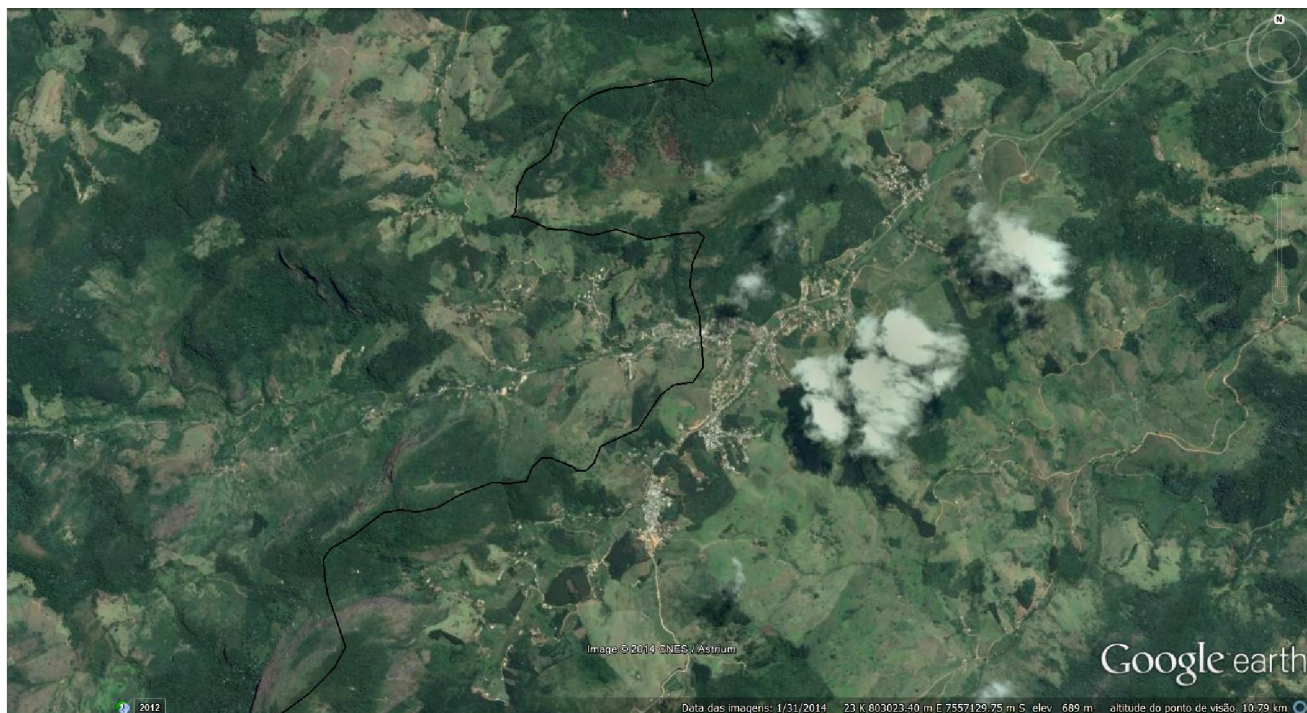
- I- Aprovação em Plenário do CBH-BPSI;
- II- Manifestação de aceite do CBH-R2R com relação ao conteúdo desta Resolução;
- III- Publicação de uma Resolução do CBH-R2R com conteúdo análogo ao desta Resolução;
- IV- Aprovação pelo CERHI-RJ desta Resolução;
- V- Aprovação pelo CERHI-RJ da Resolução do CBH-R2R de conteúdo análogo a esta.

Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2015.


João Gomes de Siqueira
Diretor Presidente



Anexo I



Imagens da área urbana do 1º Distrito do município de Trajano de Moraes, onde há o limite (linha preta) entre as Regiões Hidrográficas do Rio Dois Rios (esquerda) e do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (direita).